



Parecer nº 41/IEF/NAR ARAXÁ/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0022878/2025-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 726.634.306-25	
Endereço: Rua Tiradentes, 454	Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP:
Telefone: (34) 99223-3841	E-mail: cultivarconsultoriaambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Camponesa I e II	Área Total (ha): 418,2306
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas: 28.298 e 28.299	Município/UF: Pratinha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-DE21.A8A0.1FE2.4AA1.A10B.FB2C.C9B7.90F3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3810	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0664	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3810	ha	23 K	359487	7813879
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0664	ha	23 K	359596	7813816

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Travessia/Ponte	0,4474

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área parcialmente antropizada		0,4474

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,00	m ³
Madeira de floresta nativa			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29 de agosto de 2025

Data da vistoria: 05/11/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 06/11/2025

2. OBJETIVO

Autorização deste órgão ambiental para construir travessia em área total de 0,4474 ha, divididos em 0,3810 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e 0,0664 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

“FAZENDA CAMPONESA I E II”. Matrículas: 28.298 e 28.299, município de Pratinha, área total da propriedade: 418,2306 ha e equivalência em módulos: 11,9416.

Bioma Cerrado.

Cobertura vegetal do município: 45 %.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: CAR: MG-3153004-DE21.A8A0.1FE2.4AA1.A10B.FB2C.C9B7.90F3

- Área total: 417,9563 ha

- Área de reserva legal: 83,7345 ha

- Área de preservação permanente: 54,4701 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 224,0084 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 83,7345 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não é fragmentada.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Travessia em área total de 0,4474 ha, divididos em:

- 0,3810 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e;

- 0,0664 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.

Bioma Cerrado.

Não foram verificadas espécies protegidas ou imunes na área solicitada.

O rendimento lenhoso informado é de 1,00 m³ de lenha de floresta nativa, a qual será consumida na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE 1401359106481, no valor de R\$ 691,38 - ANÁLISE DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM UMA ÁREA DE 0,3810HA. FAZENDA CAMPONESA I E II

Taxa de Expediente: DAE 1401359106553, no valor de R\$ 691,38 - ANÁLISE DE INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - EM UMA ÁREA DE 0,0664 HA. FAZENDA CAMPONESA I E II

Taxa florestal: DAE 2901359106900, no valor de R\$ 7,74 - CÓDIGO: 1.02 - LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 1,0000 M³. EMPREENDIMENTO: FAZENDA CAMPONESA I E II, MATRÍCULAS: 28.298 E 28.299. CAR: MG-3153004-DE21.A8A0.1FE2.4AA1.A10B.FB2C.C9B7.90F3

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23137837 e 23137838.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas:

- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: dispensado

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica

- Certificado de Outorga de uso de água: CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA - TRAVESSIA EM CORPOS DE ÁGUA nº. 21.05.0015532.2025 de 15/10/2024.

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 05/11/2025, por meio remoto, onde foi constatado que se trata de intervenção para construção de travessia em área total de 0,4474 ha, divididos em:

- 0,3810 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e;

- 0,0664 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.

A supressão se enquadra como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei Estadual 20.922/2013, em seu Art. 3º, que regulamenta:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões.

OBS.:

- Foi identificado um indivíduo de espécie imune (Ipê amarelo), **protegida pela Lei 20.308/2012.**

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo amarelo

- Hidrografia: 54,4701 ha de APP dentro do imóvel, curso d'água vertendo direto para o rio Quebra Anzol; bacia hidrográfica federal e a do Rio Paranaíba, UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

Ipê-Caraíba	Tabebuia aurea
Folha-Miúda	Myrcia rostrata
Aroeirinha	Lithraea molleoides
Canela	Ocotea spixiana
Pixirica	Miconia albicans
Alecrim-do-Campo	Baccharis dracunculifolia
Macieira	Piptocarpha rotundifolia
Pimenteira	Gomidesia lindeniana
Candeia	Gochnatia polymorpha
Leiteiro	Sapium glandulatum
Capim Brachiaria	Brachiaria decumbens
Capim Meloso	Melinis minutiflora
Capim Flexa	Echinolaena inflexa
Capim Flexa	Echinolaena inflexa
Alecrim-do-Campo	Baccharis dracunculifolia
Pixirica	Miconia albicans
Assa-Peixe	Vernonia polysphaera
Acácia	Cassia ferruginea
Samambaia	Davilla elliptica
Capim Brachiaria	Brachiaria decumbens
Capim Meloso	Melinis minutiflora
Alecrim-do-Campo	Baccharis dracunculifolia
Lobeira	Solanum lycocarpum
Cambará	Gochnatia polymorpha
Ingá Branco	Inga laurina
Capim Brachiaria	Brachiaria decumbens
Capim Meloso	Melinis minutiflora
Capim Flexa	Echinolaena inflexa

- **Fauna:**

Dusicyon vetulus (raposa-do-mato), Conepatus semistriatus (jaratataca), Kunsia tomentosus (rato-do-cerrado), Cariama cristata (seriema), Tupinambis teguixin (teiú), Chrysocyon brachyurus (lobo guará), Mico melanurus (sagui-do-cerrado), Nasua nasua (Quati), Ameiva ameiva (calango-verde), Caracara plancus (gavião carcará), Milvago chimachima (gavião carrapateiro), Uropelia campestris (rola-vaqueira) são espécies que podem ser encontradas neste tipo de vegetação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando os fatores topográficos, econômicos e ambientais apresentados, o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à implantação da adutora para captação de água na Fazenda São Mateus, inexistindo outra ou melhor alternativa técnica e locacional que se justifique.

(Estudo apresentado - DOC SEI 117384616)

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que se trata de intervenção em área comum e em APP com supressão de vegetação nativa, classificada como interesse social;

- Considerando que a atividade está devidamente Licenciada (CERTIFICADO Nº 1577);

- Considerando que o projeto trata de construção de Barramento e Implantação de equipamentos para captação e condução de água para irrigação;
- Considerando que a o barramento possui Outorga de uso de água: Portaria nº. 2104602/2024 de 15/10/2024);
- Considerando que as medidas mitigadoras e compensatórias estão devidamente propostas no PRADA anexo ao presente processo;

- Por fim, considerando que não se verificou nenhum impedimento técnico contrário à solicitação, o Parecer Técnico é pelo DEFERIMENTO da solicitação de construção de travessia em área total de 0,4474 ha divididos em:
 - 0,3810 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e;
 - 0,0664 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.

OBS.:

- Foi identificado um individuo de espécie imune (Ipê amarelo), **protegida pela Lei Estadual 20.308/2012**, o qual não será autorizado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0022878/2025-87

Ref.: Supressão de vegetação nativa e Intervenção em APP

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA** para uma SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,3810 ha e uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0664 ha, no imóvel rural denominado "Fazenda Camponesa I e II", localizado no município de Pratinha, matrículas nº 28.298 e 28.299 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá, segundo informações do Parecer Técnico.

2 - A propriedade possui, de acordo com o Parecer Técnico, área total de 418,2306 ha, possuindo **RESERVA LEGAL equivalente a 83,7345 ha**, não inferior a 20% do imóvel, declarada no CAR, que se encontra em bom estado de preservação e aprovada pelo técnico vistoriador.

3 - Conforme Parecer Técnico, a solicitação ora requerida decorre da necessidade de construção de infraestrutura de uma travessia (ponte). Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, sendo apresentado um Certificado de Outorga, documento anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante, o requerimento de **supressão de vegetação nativa é passível de autorização**.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e também no **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**.

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, fatos esses cancelados pelo técnico vistoriador.

DA INTERVENÇÃO EM A.P.P. COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

9 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa é passível de autorização**, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *atividade eventual ou de baixo impacto ambiental*.

10 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

11 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006**, **DN COPAM nº 217/2017** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;"

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **favoravelmente à SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,3810 ha e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0664 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

16 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção dentro e fora de Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção para construção de travessia em área total de 0,4474 ha divididos em:

- 0,3810 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e;
- 0,0664 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, localizada na propriedade FAZENDA CAMPONESA I E II, matrículas: 28.298 e 28.299, sendo o material lenhoso informado de 1,00 m³ de lenha, a qual será consumida na propriedade.”

OBS.:

- Foi identificado um individuo de espécie imune (Ipê Amarelo), **protegida pela Lei 20.308/2012**, o qual não será autorizado.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de recomposição de área de 00,0664 hectares, localizados em área de APP, coordenadas 356037 X 7812858, na modalidade Reflorestamento - Plantio de mudas na propriedade, conforme PRADA apresentado (DOC SEI 117131227) nos prazos estipulados no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

DAE será emitido e quitado logo após a conclusão das análises pelo DEFERIMENTO; antes da emissão da AIA.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de recomposição de área de 00,0664 hectares, localizados em área de APP, coordenadas 356037 X 7812858, na modalidade Reflorestamento - Plantio de mudas na propriedade, conforme PRADA apresentado (DOC SEI 117131227) nos prazos estipulados no quadro de condicionantes.”	6 meses
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por 3 anos após a conclusão do projeto
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**
Masp: **1105361-8**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**
Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 12/02/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 12/02/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126813503** e o código CRC **DE49F9BA**.
